

Stalking: a prática que virou crime no Brasil desde 2021

Lei prevê resguardar a sanidade mental e a liberdade dos indivíduos

/ JUSTIÇA

Jamil Aiquel
jamil@jcrs.com.br

A hiperconectividade e o acesso às redes amplificaram diversas condutas criminosas que, até pouco tempo atrás, esbarravam em um limbo jurídico no Brasil. Um desses casos é o stalking, também conhecido no país como perseguição obsessiva, prática que virou crime em 2021, com a inclusão do artigo 147-A no Código Penal Brasileiro. Mas o que exatamente configura essa prática no dia a dia, quais são os seus impactos na saúde das pessoas e como a vítima pode se proteger judicialmente?

O crime consiste em perseguir alguém de forma reiterada, por qualquer meio que seja, ameaçando diretamente a integridade física ou psicológica da pessoa ofendida, restringindo sua capacidade de locomoção diária ou invadindo e perturbando sua privacidade.

Segundo Ana Colombo, sócia de Direito Penal Empresarial do Silveiro Advogados, a insistência é o pilar fundamental para definir o crime. A especialista destaca que o delito se manifesta na prática por meio de ações insistentes, como ligações incessantes, criação de novos perfis nas redes sociais ou números de telefone para burlar bloqueios, além do envio constante de mensagens ou presentes não solicitados.

A perseguição também se configura de forma ostensiva no mundo real. O agressor pode se fazer presente repetidamente nos locais que a vítima frequenta, como porta de casa, trabalho ou academia; colocar faixas de recados na rua ou, em casos mais extremos, pode instalar um rastreador escondido no veículo da pessoa.

“Estamos falando de um conjunto de condutas direcionadas propositalmente para uma pessoa determinada e que sejam praticadas de formas reiteradas”, afirma a especialista. Segundo Ana, a lei tem como principal objetivo resguardar a sanidade mental e a total liberdade dos cidadãos. Na prática, o constante impacto gerado pode acabar forçando a vítima a mudar subitamente de número de telefone ou até mesmo abandonar suas redes sociais.



Stalker normalmente persegue sua vítima de forma online e presencial

“O objetivo da lei não é punir qualquer conduta, é punir ações que causem na vítima um temor, uma inquietação a ponto de fazer com que ela tenha sua liberdade de decisão afetada”, explica.

Nas letras da lei nacional, o texto é inteiramente neutro em relação aos gêneros: qualquer indivíduo pode ser vítima ou agressor. No entanto, o dia a dia das delegacias e do sistema penal do País revela um perfil social majoritário e desigual. “O que sabemos e vemos na prática é que a maior parte dos casos são homens que cometem a violência contra mulheres”, relata.

De acordo com a jurista, o crime de stalking geralmente está acompanhado de ameaças, violência e ofensas. Ela ressalta que, na prática, a perseguição raramente acontece de forma isolada, inserindo-se na maior parte das vezes em um contexto de agressões mais amplas, como a violência doméstica. Portanto, embora os homens sejam alvos em potencial, as mulheres são as vítimas mais frequentes.

Após o enquadramento, a pena básica fixada fica na margem de seis meses a dois anos totais de reclusão. Trata-se, porém, de um delito formal de menor potencial ofensivo, o que frequentemente possibilita a rápida geração de acordos e resoluções com o Estado antes das prisões.

Contudo, Ana reforça que a perseguição raramente acaba sendo classificada de maneira isolada na Justiça. “Na maioria das vezes, o stalking não vem sozinho. Ele vem acompanhado de ameaças, violência e ofensas”, ressalta.

Quando o crime ocorre em

um contexto de violência doméstica contra a mulher, a perseguição passa a ser o fundamento para que a Justiça aplique medidas protetivas, como o afastamento do agressor e a proibição de contato. Se o autor descumprir essas restrições, ele pode ser preso.

Além das consequências criminais, a punição pode se estender à área cível. Vítimas que sofrem abalos psicológicos ou acumulam prejuízos financeiros para tentar se proteger podem recorrer à Justiça para cobrar indenizações pelos danos morais e materiais.

“O stalking por si só é um crime de menor potencial ofensivo. Então, em caso de uma condenação, ele não geraria prisão. Mas, dentro de um contexto de uma maior violência, ele pode sim levar à prisão”

O primeiro passo para a vítima se proteger é reunir e guardar evidências da perseguição. Sobre isso, a advogada orienta: “É importante ter algum tipo de registro, ainda que de forma preliminar e privada. Anotar datas e situações, se tiver contatos telefônicos ou algo que deixe um registro. Fazer prints, guardar esses registros”.

Na Justiça, o crime de perseguição exige que a própria vítima manifeste formalmente o desejo de processar o agressor. A partir do momento em que descobre a identidade do autor, a pessoa tem um prazo limite de seis meses para registrar um boletim de ocorrência na polícia.

Por fim, a advogada alerta que a denúncia rápida é essencial para frear a situação, já que a tendência desse tipo de violência é escalar com o passar do tempo.

Opinião

A idade mínima para aposentadoria especial

Alexandre Triches
Advogado e professor

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria de votos, invalidar o trecho da reforma da previdência de 2019 que previa a idade mínima para a aposentadoria especial de trabalhadores que atuam em atividades prejudiciais à saúde e/ou à integridade física. O tema foi amplamente divulgado pela imprensa e compartilhado em redes sociais. Como ainda se gosta de dizer no Direito: “data máxima vênica”, era o mínimo que se esperava da Suprema Corte.

A exigência de idade mínima para a aposentadoria especial lembrava o universo kafkiano: o trabalhador conseguia provar que estava submetido a condições nocivas, preenchia todos os requisitos ligados ao risco, mas encontrava um obstáculo burocrático que esvaziava a própria finalidade do Direito. Como em “O Processo”, a lógica parecia invertida: reconhecia-se o problema, mas negava-se a solução.

Até o momento, o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado, em grande medida, pela constitucionalidade das regras introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Em diversos aspectos, contudo, esse entendi-

mento foi alvo de severas críticas por parte de especialistas e estudiosos do Direito Previdenciário, que apontam incompatibilidades entre determinadas alterações promovidas pela reforma e os princípios estruturantes da seguridade social previstos na Constituição Federal.

Nesse contexto, observa-se um crescente sentimento de insatisfação em relação à atuação da Suprema Corte em matéria previdenciária. Parte significativa da doutrina tem apontado que, em determinados julgamentos, a ponderação entre sustentabilidade fiscal e proteção social parece ter se inclinado excessivamente em favor da primeira.

No caso da ADI 6309 o trabalhador completava o tempo especial, demonstrava a exposição ao risco e via a proteção ao alcance dos olhos, porém continuava impedido de acessá-la por um requisito que contrariava a própria lógica do benefício.

Por isso, perdoem-me a coloquialidade: era só o que faltava o STF dizer que a idade mínima, para uma prestação previdenciária do INSS que tem como objetivo evitar ou minimizar a exposição aos riscos à saúde e à integridade física presentes na atividade de trabalho, é constitucional. E o pior é que foi por pouco.

NOTAS

• As vésperas de mais um processo eleitoral no Brasil, a Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP) promove, nesta terça-feira, às 19h, a aula magna “Cenário do Direito Eleitoral nas eleições contemporâneas”. O encontro será realizado no auditório da instituição (6º andar), em Porto Alegre, com transmissão ao vivo pelo YouTube.

• A Defensoria Pública do RS promoverá, na próxima sexta-feira, um mutirão de atendimentos e orientação jurídica na Restinga Velha, em Porto Alegre. A atividade acontecerá das 9h às 16h, no CRAS localizado na Rua Dr. Arno Horn, nº 211. A equipe orientará a população sobre seus direitos, ajuizar ações nas diferentes áreas de atuação da Defensoria e realizar consultas de processos em geral.

Desde 1980 protegendo a inovação para você construir o futuro.

in @ f www.sko.com.br | 51 3342.9323

SKO
OYARZÁBAL
MARCAS & PATENTES S/C
Ética • Dinamismo • Confiabilidade